

Art. 8º - Os acordos de parcelamento ou reparcèlement de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

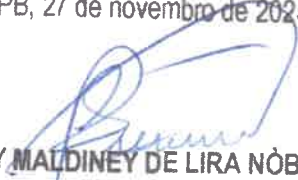
Art. 9º - O IPSAL (Instituto de Previdência dos Servidores Público de Santa Luzia-PB) deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 27 de novembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº1549/ 2025

Em 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a implantação do adicional de Insalubridade e do adicional noturno aos servidores ligados diretamente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a implantação e legalização do adicional de insalubridade e do adicional noturno aos servidores ligados diretamente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU do Município de Santa Luzia/PB.

Parágrafo Único: Os adicionais previstos nesta lei são direcionados aos Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutores Socorristas.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, o adicional de insalubridade aos servidores ligados diretamente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU do Município de Santa Luzia/PB, no percentual de até 30% (Trinta por Cento) sobre o piso salarial básico Municipal.

Art. 3º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, o adicional de noturno aos servidores ligados diretamente ao serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU do Município de Santa Luzia/PB, no percentual de até 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial básico Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se serviço noturno aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (Cinco) horas do dia seguinte, computa-se a hora noturno como sendo cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Quipauá - Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 27 de novembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL